

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU (IBRAM)

DATA : 28.12.82

CEDI - P. I. B.
DATA <u>31/12/86</u>
COD. <u>ΦID38</u>

CLASS. : \_\_\_\_\_

PG. : \_\_\_\_\_

### 13. PORTARIA Nº 1.758, DO MME - FECHAMENTO DA PROVÍNCIA MINERAL DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGÜ ÀS ATIVIDADES DE GARIMPAGEM

PORTARIA Nº 1.758, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 78 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de janeiro de 1967 - Código de Mineração;

considerando o grande número de áreas com pedidos e Alvarás de Pesquisa na região da Volta Grande do Rio Xingü, Pará;

considerando que grande parte dessas áreas se referem a pesquisa de ouro aluvionar e ouro primário;

considerando que os elementos geológicos evidenciam a possibilidade da região se tornar uma província aurífera importante;

considerando o interesse de apoiar os trabalhos das titulares dos Alvarás de Pesquisa, de modo a acelerar o aproveitamento econômico das jazidas auríferas, com a implantação de lavras regulares compatíveis com o vulto das reservas; e

considerando as reiteradas invasões de áreas de pesquisa na região, com prejuízo da ordem pública e malbaratamento da

#### R E S O L V E:

I - Determinar o fechamento da Província Mineral da Volta Grande do Rio Xingü às atividades de extração pelo regime de matrícula previsto no art. 29, item III, combinado com os artigos 70, 71, 72 e 73 do Código de Mineração.

II - A Província Mineral da Volta Grande do Rio Xingü, mencionada no item anterior, compreende a área territorial da folha denominada "SA22YD - ALTAMIRA", delimitada pelos paralelos 03°00' e 04°00'S, e pelos meridianos 51°00' e 52°30'WGr, abrangendo parte dos municípios de Altamira, Porto-de-Moz, Senador José Porfírio e Portel, no Estado do Pará.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 2.486/82)

CESAR CALS

Fonte: D.O.U. de 28.DEZ.82, fls. 24.479/80.